

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.136, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor que os discursos proferidos por autoridades públicas e as salas de aula tenham telas digitais com legendas e dá outras providências.

Autores: Deputados GENERAL PETERNELLI E DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 3.136, de 2021, de autoria do Deputado General Peternelli e da Deputada Dra. Soraya Manato, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor que os discursos proferidos por autoridades públicas e as salas de aula tenham telas digitais com legendas e dá outras providências. Na Justificação da referida proposta legislativa, os autores argumentam que a educação é um direito fundamental e uma política pública de primeiríssima prioridade, conforme estabelecido pelo artigo 205 da Constituição Federal e chancelado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.330. Sendo um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, o acesso ao ensino deve ser oportunizado de forma plena e inclusiva a todos os cidadãos. Acrescentam que a proposta legislativa visa facultar a exibição em telas digitais da legenda do conteúdo ministrado em sala de aula, bem como a transcrição em tempo real de discursos de autoridades públicas e demais eventos oficiais. Para os autores, essa medida



alinha-se tanto às diretrizes internacionais da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU quanto às metas nacionais, a exemplo da Estratégia 4.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que preconiza a garantia de uma educação bilíngue e acessível para alunos surdos e com deficiência auditiva. Por fim, argumenta-se que a implementação da proposta é viável e de fácil execução, visto que aplicativos tecnológicos atuais já realizam essa tradução do conteúdo oral em tempo real, gerando um impacto significativamente positivo no aprendizado, na inclusão social e na qualidade de vida da população brasileira.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Educação, em 20/06/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC-RS), pela rejeição e, em 15/04/2026, aprovado o parecer da relatora, Franciane Bayer (Republicanos-RS).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-6911

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3136, de 2021, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.



Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei em tela representa um avanço democrático e humanitário fundamental para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, pois busca solucionar barreiras de comunicação históricas enfrentadas pela comunidade surda e com deficiência auditiva no Brasil. Ao propor a inserção de telas digitais com legendas em tempo real tanto nos ambientes escolares quanto nos pronunciamentos de autoridades públicas, o texto legislativo fortalece as diretrizes de acessibilidade já delineadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, transformando a tecnologia em uma ponte para a equidade social.

No âmbito educacional, a medida enriquece o processo de ensino-aprendizagem ao garantir que o estudante com restrição auditiva tenha acesso imediato e fidedigno ao conteúdo ministrado pelo professor, diminuindo o isolamento pedagógico, combatendo a evasão escolar e assegurando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais. Da mesma forma, a introdução desse recurso nos discursos de autoridades públicas assegura o direito constitucional à informação e à transparência, permitindo que todos os cidadãos participem ativamente do debate político e compreendam as decisões que moldam os rumos da nação.

Um dos grandes méritos da proposta reside em sua modelagem prudente e financeiramente sustentável, expressa no uso repetido do termo faculdade, o que afasta o risco de criar obrigações orçamentárias abruptas ou inexequíveis para os cofres públicos e para a iniciativa privada. Ao estender essa possibilidade facultativa aos cultos religiosos, eventos abertos ao público e canais de televisão, o projeto cria um poderoso incentivo cultural para que a sociedade civil adote voluntariamente práticas de acessibilidade, normalizando a presença de recursos visuais de transcrição no cotidiano dos brasileiros.

Portanto, o projeto de lei não apenas respeita o pacto fiscal e a autonomia das instituições, mas também sinaliza um compromisso ético inestimável com a dignidade da pessoa humana, promovendo a cidadania



plena e fazendo com que a comunicação governamental, a educação e a cultura se tornem patrimônios verdadeiramente acessíveis a toda a população.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 3136, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator

